

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2016

Regulamenta o Exame para a Qualificação de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.

ARTIGO 1º - O objetivo do Exame de Qualificação (EQ) para o Mestrado e Doutorado é o de avaliar a capacidade do pós-graduando consubstanciado em relatório parcial da pesquisa em desenvolvimento, no qual fiquem explicitados à Comissão Julgadora os resultados obtidos e a sua pertinência ao campo CTS e à área de concentração do Programa.

ARTIGO 2º - De acordo com os diversos artigos do Regimento Interno do PPGCTS, estabelecem-se os seguintes requisitos para o candidato ser habilitado para a realização de Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, com relação ao nível Mestrado e Doutorado;
- b) ter cursado um ou dois semestres da disciplina PESCD, respectivamente para o mestrado e doutorado, caso tenha recebido bolsa de fomento CAPES/CNPq;
- c) realizar o exame no mínimo a partir da integralização de créditos de disciplinas e no máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no curso para o exame de qualificação do mestrado;
- d) realizar o exame no mínimo a partir da integralização de créditos de disciplinas e no máximo 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso, para o exame de qualificação do doutorado;
- e) realizar a exposição pública da pesquisa, com duração de até 30 minutos, envolvendo a apresentação oral de um relatório da pesquisa desenvolvida pelo candidato junto ao Programa. A Comissão Julgadora poderá dispensar essa 32 exposição, a seu critério, mediante o envio prévio pelo candidato da apresentação em ppt juntamente com o exemplar do relatório aos membros da Comissão;
- f) redigir o trabalho em língua portuguesa, sendo que seu formato final deverá estar de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico, contendo os seguintes itens: apresentação do problema da pesquisa, justificativas e motivações, objetivos, revisão de literatura, metodologia, os resultados alcançados e pretendidos, atividades e cronograma para finalização da dissertação, referências bibliográficas, etc.

ARTIGO 3º - O pedido de realização do EQ deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, acompanhado de formulário de solicitação disponível no site do PPGCTS, uma cópia do Histórico Escolar comprovando os créditos exigidos em disciplinas e uma versão em pdf do relatório de Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese.

ARTIGO 4º - A CPG do PPCTS, em reunião ordinária analisará o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizará a realização do exame.



ARTIGO 5º - A Comissão Julgadora será composta por três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo que o Orientador é considerado membro nato e será o presidente desta Comissão;

ARTIGO 6º - A Comissão Julgadora do EQ poderá ter em sua composição um membro não vinculado ao PPGCTS e nem ao quadro de docentes da UFSCar. No entanto, por ocasião do Exame de Defesa de dissertação ou tese é obrigatório que um membro da Comissão Julgadora atenda ao critério de não pertencer aos quadros docentes do PPGCTS e da UFSCar.

ARTIGO 7º - Caberá à CPG homologar a constituição da Comissão Julgadora por simples designação dos membros componentes, em função da similaridade da área de pesquisa com o tema do trabalho submetido à avaliação, e com 33 base na sugestão de nomes oferecidos pelos orientadores que serão ou não acatados pela CPG, a seu critério.

ARTIGO 8º - Caberá ao candidato entrar em contato com os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora para enviar a versão da dissertação que será avaliada no EQ e confirmando o dia e hora de realização do EQ, juntamente com o ofício de convite expedido pela Secretaria do Programa com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 9º - No caso da ausência de um dos membros componentes da Comissão Julgadora, após um período de 30 minutos, o Coordenador do PPGCTS convocará o membro substituto.

ARTIGO 10º - O EQ deverá ser realizado dentro de um período de 30 (trinta) dias, no máximo, contados a partir da data da reunião da CPG do PPGCTS, em que foi homologada a constituição da Comissão Julgadora. Esgotado esse prazo sem que se tenha procedido ao EQ, cessará a validade da Comissão Julgadora. O não comparecimento do candidato implicará na reprovação automática do mesmo.

ARTIGO 11º - A sessão pública do EQ será aberta pelo Presidente da Comissão Julgadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma.

ARTIGO 12º - Ao término da exposição oral o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Julgadora. Caberá a Comissão Julgadora a avaliação através da análise do trabalho submetido ao EQ, em termos de: a) adequação do trabalho em relação ao campo de estudos Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) e ao projeto de Dissertação; b) relevância científica do tema; c) objetivos pretendidos; d) metodologia empregada; e) interpretação e discussão dos resultados; f) adequação bibliográfica; g) clareza e uso correto da língua portuguesa e da linguagem acadêmica; h) recursos didáticos usados no preparo da exposição do relatório.

ARTIGO 13º - Cada examinador membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”. **ARTIGO 14º** - O aluno reprovado no EQ poderá fazer um novo e último EQ dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro. Isso não implica em prorrogação no prazo de defesa.

ARTIGO 15º - A Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do candidato. No caso de serem necessárias alterações no trabalho



cts

PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E SOCIEDADE DA UFSCar

analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho.

ARTIGO 16º - Essa norma revoga a anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.